



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.


Gerson Luiz Franco
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PREÂMBULO

Os nove Vereadores componentes da CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores da CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, será baseado na Lei nº 1439/2006, orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sorriso, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

- I – A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será composta pelos estudantes das duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e por alunos do Ensino Médio, que estejam freqüentando regularmente as escolas das redes pública ou privada do município.
- II – Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado o representante eleito da escola, o estudante que obtiver o maior número de votos.
- III – Somente poderão ser votados os estudantes especificados no Inciso I deste artigo, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.
- IV – O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os nove primeiramente sorteados.
- V - Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.
- VI - Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso-MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso.
- VII – A campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e slogans.

AM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VIII – Os estudantes interessados em concorrer a uma vaga à Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso - MT, inscrever-se-ão nas suas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes da sua respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de março.

Art. 2º - O mandato do Vereador da Câmara do Estudante de Sorriso - MT será de dois anos, vedada reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º - As sessões da Câmara do Estudante do Município de Sorriso, serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso - MT.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, instalar-se-á na quarta-feira da 1ª (primeira) semana do mês de abril, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, secretariado pelo 1º secretário da Câmara, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores da Câmara do Estudante do Município de Sorriso.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: **"PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DESEMPENHANDO RESPONSAVELMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADANIA"**.

Art. 7º - O secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos Vereadores Estudantes, os quais declararão pessoalmente: **"ASSIM PROMETO"**, assinando em seguida o termo de posse.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - No ato da posse os Vereadores Estudantes receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Estudante do Município de Sorriso.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - Os Vereadores Estudantes deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores do Estudante, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Estudantes sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único - O estágio inicial de 05 de abril a 05 de maio terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, por um mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Estudante mais idoso, secretariado por um Vereador Estudante "ad hoc".

Art. 12 - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Estudante de maior idade.

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano legislativo, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos tomarão posse na 1ª sessão ordinária do ano seguinte.

Art. 14 - Cabe aos Secretários Estudantes

1º - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante



ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14 - Cabe ao Presidente Estudante:

I – representar a Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara de Vereadores do Estudante;

III - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Estudantes;

IV – fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

V - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VI – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;

VIII – suspender ou encerrar a Sessão no caso de desordem;

IX – conceder a palavra aos oradores;

X – decidir as questões de ordem e as reclamações ou atribuir a decisão ao Plenário;

XI- convocar suplente de Vereador Estudante quando for o caso;

XII - votar somente nos casos em que ocorra empate;

XIII - designar os membros das comissões permanentes e especiais;

XIV - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

XV - justificar a ausência de Vereadores Estudantes.

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente Estudante:

I - substituir o Presidente Estudante em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 16. Cabe aos Secretários Estudantes:

I - fazer a chamada dos Vereadores Estudantes nas reuniões;

II - substituir o Presidente Estudante na ausência do Vice-Presidente Estudante;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra;
- V - ler a ata da reunião anterior;
- VI - ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES ESTUDANTES

Art. 17 - Aos Vereadores Estudantes competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18 - São deveres do Vereador Estudante:

- I - obedecer o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Estudante do Município de Sorriso;
- II - comparecer devidamente trajado nas reuniões plenárias;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, os servidores e seus pares Vereadores Estudantes;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no Município de Sorriso;
- VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador Estudante que:

- I – for insubordinado ao Presidente Estudante ou às regras contidas neste Regimento;
- II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;
- III – deixar de residir no Município de Sorriso.

Art. 20 - O mandato do Vereador Estudante cessará quando:

- I – pelo término do mandato;
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Estudante;
- III - ocorrer falecimento.

Art. 21 - O Vereador Estudante pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 22. O suplente de Vereador Estudante será convocado pelo Presidente Estudante, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Estudante titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As reuniões serão:



I - ordinárias, 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semana de cada mês, às quartas-feiras, das 15:00 (quinze) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art.26 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 27 - Na primeira quarta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 28 - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 29 - O Grande Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada dos Vereadores Estudantes, espaço bíblico, leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos membros, o Presidente Estudante declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: " **Por**



haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Após declarar aberta a reunião, o Presidente Estudante convidará um Vereador Estudante para fazer o espaço bíblico e, logo após será realizada a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§ 3º - Na seqüência o Presidente Estudante determinará a leitura do material de expediente pelo 1º Secretário. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Estudantes deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Estudante e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Estudante.

Art. 30 - Após o Grande Expediente, o Presidente Estudante poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 31 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 32 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º secretário e pelo 2º Secretário.

Art. 33 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Estudante poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Estudante submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Estudante declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Estudante poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.



CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Estudante, com a anuência daquele.

Art. 35 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da Tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Estudante ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Estudantes contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação em plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 37 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Estudantes, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.



Art. 38 – Dos membros da Mesa em exercício, o Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte de Comissões permanentes e/ou especiais.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 39 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Educação, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a - educação em geral, política e sistema educacional;
- b - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c - direitos e garantias fundamentais;
- d - direitos e deveres dos Vereadores Estudantes;
- e - preservação, valorização, proteção e difusão de culturas populares;
- f - Proteção e defesa da criança e do adolescente.

II - Comissão de Lazer, Saúde, Assistência Social e Desporto, que apreciará os assuntos relativos a:

- a- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- b- sistema desportivo municipal e sua organização;
- c- saúde do Município;
- d- ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- e- higiene e assistência sanitária;
- f- programas de combate às drogas;
- g- qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- h- Programas de assistência social.



III – Comissão de Transporte, Finanças, Obras e Serviços Urbanos, que apreciará os assuntos atinentes a:

- a- trânsito e transporte urbano;
- b- sistema financeiro e ordem econômica municipal;
- c- urbanismo e desenvolvimento urbano;
- d- habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e- obras ou edificações;
- f- sistema municipal de estradas de rodagens e transportes em geral.

IV – Comissão de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, que apreciará as matérias relativas à:

- a- política de preservação do meio ambiente, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;
- b- política e planejamento agrícola;
- c- reciclagem de lixo.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 40 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Estudantes, contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Sorriso.



TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Requerimento;

IV – Moção;

V – Indicação.

Art. 42 – Os projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e emendas do Vereador Estudante, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica em Plenário.

Art. 43 – Somente serão secretas as votações para:

I – eleição da Mesa Diretora;

II – concessão de homenagens;

III – decisão sobre a perda de mandato de Vereador Estudante.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI

Art. 44 – Os Projetos de Lei do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 45 – Quando os projetos de lei do Vereador Estudante, receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes deverão ser arquivados.

AM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO III

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 46 – Os Projetos de Resolução do Vereador Estudante, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO

Art. 47 – O requerimento do Vereador Estudante, consiste em todo pedido escrito de Vereador Estudante destinado a qualquer autoridade, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único – Os requerimentos serão apresentados e lidos perante o Plenário, sendo em seguida submetidos a deliberação, independente de parecer das comissões.

SEÇÃO IV

MOÇÕES

Art. 48- A moção do Vereador Estudante, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara do Vereador Estudante sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção deve ser subscrita por no mínimo um terço dos Vereadores Estudantes.

SEÇÃO V

INDICAÇÃO

Art. 49 – A Indicação do Vereador Estudante, consiste na sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente Estudante, para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO VI

EMENDAS

Art.50 - As Emendas do Vereador Estudante, objetivam corrigir, suprimir ou modificar a proposição apresentada pelo Vereador Estudante.

SEÇÃO VII

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51 – As proposições, deverão ser apresentadas e lidas perante o Plenário e, salvo as indicações e os requerimentos, encaminhadas as Comissões competentes, para estudo da matéria e elaboração de parecer, sendo então incluída na ordem do dia da próxima reunião para deliberação em Plenário.

Art. 52 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Sorriso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – O recesso da Câmara de Vereadores do Estudante será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 54 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2006.


Gerson Luiz Fráncio
Presidente